



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

MESA EXECUTIVA

ANÁLISE AO PROJETO DE LEI N° 04/2023

Súmula do Projeto: Estabelece que o Carnaval seja considerado feriado municipal na cidade de Carambeí - Estado do Paraná.

Autor: Elio Alves Cardoso

A Mesa Executiva, na presença de seu assessor, reuniu-se para ponderar sobre o Projeto de Lei nº. 04/2023, que tem por finalidade estabelecer que o Carnaval seja considerado feriado municipal na cidade de Carambeí – Estado do Paraná.

O Projeto está regularmente assinado pelo vereador, bem como apresenta justificativa que menciona o artigo 9º da Lei 605/49, dispondo sobre o trabalho nos dias de feriado civis e religiosos.

O art. 30, I e II da Constituição Federal estabelece a competência dos Municípios em relação a legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, consoante se infere:

Art. 30 – Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Assim sendo, com fundamento no artigo 15, inciso X, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Mesa Executiva recebe o presente projeto para que o mesmo tenha sua tramitação regular, cabendo às Comissões Permanentes analisarem e emitirem os pereceres relacionados ao objeto da referida proposição.

Carambeí, 24 de fevereiro de 2023.

Sérgio Luís de Oliveira
Presidente

Sandro Marcelo de Oliveira
1º Secretário

Eilton Moreira Bueno
Vice-Presidente

Elio Alves Cardoso
2º Secretário